



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Vereador Homero Franco, nº 851, CEP: 87.345-000
Telefone: (44) 3542-2303
transparenciamcl.pr@gmail.com

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 026/2023

DISPÕE SOBRE AS RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA A NOTA DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA – PR EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, **Milton Luiz Alves**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 001/2023 e Edital nº 003/2023 de 17/04/2023, consolidado, para a abertura das inscrições e normas para o Concurso Público,

Considerando o Edital nº 024/2023 de 21/06/2023, publicando a nota preliminar da avaliação de títulos;

TORNA PÚBLICA:

Art. 1º - As Respostas aos Recursos contra a Nota da Avaliação de Títulos, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa - PR, nos termos estabelecidos nos Anexo deste Edital.

Publique-se e cumpra-se.

Campina da Lagoa, 28 de junho de 2023.

Milton Luiz Alves
Prefeito Municipal de Campina da Lagoa/PR



ANEXO

| Inscrição | Cargo | Justificativa | Resposta | Status |
|-----------|-----------|---|---|------------|
| 000573 | Professor | Prezados membros da Banca examinadora peço a devia admissibilidade do presente recursos ante os termos a seguir:No anexo I, quadro 4- cargos de nível Magistério, cargo de professor, o requisito inicial para assumir o cargo é a formação do ensino médio, na modalidade normal (Magistério). Assim sendo, tendo o caandidato formação norml com magistério, já seria requisito para assumir o cargo. Pois bem,tenho formação em Magistério, em Pedagogia e Letras, além das pós graduaçõies que foram aceitas.Acontece que no julgamento dos titulos, o Magistério não foi considerado, ficando assim em prejuizo este candidato que vos recorre. O presente recursos é para aceitação do Magistério como requisito mínimo para assumir o cargo de professor e a Pedagogia e Letras a ser contada como títulos.Informo que foi apresentado so documentos da seguinte forma: comprovação de formação em Magistério, diploma de formação em Pedagogia, certificado de conclusão de graduação em Letras com histórico escolar e os certificados de conclusão de pós graduações pertinentes a área.Assim solicito a Emérita Banca Julgadora que considere a Formação m MAGISTÉRIO, como requisito mínimo para assumir o cargo e que considere as formações em Pedagogia e Letras para pontuçõ em títulos, alterando assim consideravelmente a nota do candidato. | Recurso já respondido. | INDEFERIDO |
| 001186 | Pedagogo | Venho solicitar que validem meu diploma, pois, no Edital estava claro que este valia ponto e nas opções de anexo só tinha de segunda licenciatura. | Recurso deferido. | DEFERIDO |
| 001035 | Professor | Boa noite, vossa senhoria, pelo fato de ter enviado meus documentos e minha internet estava fraca não consegui enviar a graduação de letras e História, quando fui eliminar os que coloquei a internet caiu o sinal, então estou pedindo encarecidamente que a vossa senhoria reavalie meus documentos, que estou enviando, agradeço desde já a vossa compreensão. Pois quando vi o meu resultado para mim não era o esperado na contagem de nota que eu esperava também, devido o problema da internet. | Não são aceitas inclusões de documentos fora do prazo. | INDEFERIDO |
| 001295 | Professor | Boa tarde, ao enviar os títulos, notei que nas opções estava escrito '\segunda graduação\', o que me levou a pensar que era necessário enviar apenas se houvesse uma segunda graduação. No entanto, gostaria de saber se ainda é possível aceitar minha graduação que não foi enviada. | Não são aceitas inclusões de documentos fora do prazo. | INDEFERIDO |
| 001756 | Professor | Não consegui enviar o certificado de graduação em pedagogia no dia, só carregou o arquivo do certificado de pós, segue abaixo o arquivo da graduação | Não é possível o envio de títulos fora do prazo, conforme consta em edital: 8.3.1.1 A apresentação dos títulos deve ser realizada pelos candidatos aprovados na primeira etapa, através do sistema da UNIOESTE/COGEPs, no site Concursos Externos - Unioeste, durante o período de 10/06/2023 a 16/06/2023. Após encerrado o período | INDEFERIDO |



não será mais permitida a anexação dos títulos no sistema.

| | | | | |
|--------|-----------|--|--|------------|
| 001756 | Professor | Não consegui enviar arquivo da graduação em pedagogia, segue em anexo abaixo | Não é possível o envio de títulos fora do prazo, conforme consta em edital: 8.3.1.1 A apresentação dos títulos deve ser realizada pelos candidatos aprovados na primeira etapa, através do sistema da UNIOESTE/COGEPS, no site Concursos Externos - Unioeste, durante o período de 10/06/2023 a 16/06/2023. Após encerrado o período não será mais permitida a anexação dos títulos no sistema. | INDEFERIDO |
| 000774 | Professor | Eu tirei uma nota muito baixa na prova de títulos, eu coloquei 2 licenciaturas e 2 Pós, sendo que consta no edital, que a pos sendo de 360 horas é contabilizada, mesmo sendo de outra area de formação, eu fiquei com 50 pontos, tambem não consegui inserir o historico escolar de nenhum dos tutulos, o formato do arquivo não permitia, gostaria de saber qual das Pós que não contou ou qual foi a licenciatura que não foi aceita e porque, eu não aceito essa nota e espero uma revisão, obrigada. | Foi deferido seu diploma | DEFERIDO |
| 000573 | Professor | Prezados membros da Banca examinadora peço a devia admissibilidade do presente recursos ante os termos a seguir: No anexo I, quadro 4- cargos de nível Magistério, cargo de professor, o requisito inicial para assumir o cargo é a formação do ensino médio, na modalidade normal (Magistério). Assim sendo, tendo o caandidato formação norml com magistério, já seria requisito para assumir o cargo. Pois bem,tenho formação em Magistério, em Pedagogia e Letras, além das pós graduações que foram aceitas. Acontece que no julgamento dos titulos, o Magistério não foi considerado, ficando assim em prejuizo este candidato que vos recorre. O presente recursos é para aceitação do Magistério como requisito mínimo para assumir o cargo de professor e a Pedagogia e Letras a ser contada como títulos.Informo que foi apresentado so documentos da seguinte forma: comprovação de formação em Magistério, diploma de formação em Pedagogia, certificado de conclusão de graduação em Letras com histórico escolar e os certificados de conclusão de pós graduações pertinentes a área. Assim solicito a Emérita Banca Julgadora que considere a Formação m MAGISTÉRIO, como requisito mínimo para assumir o cargo e que considere as formações em Pedagogia e Letras para pontuço em títulos, alterando assim consideravelmente a nota do candidato. | Foi considerado duas pós 50 pontos e a graduação 15 pontos totalizando 65 pontos | INDEFERIDO |
| 000212 | Professor | A NOTA DA SOMATÓRIA DE TÍTULOS DE PÓS GRADUAÇÃO NÃO ESTÁ CORRETA, SENDO QUE ANEXEI DOIS ARQUIVOS E TUDO INDICA QUE APENAS UM FOI SOMADO. TAMBÉM NÃO SOMOU MINHA GARDUAÇÃO. PEÇO QUE VERIFIQUEM A QUETÃO. OBRIGADA. | Recurso deferido. | DEFERIDO |
| 000623 | Professor | prezados membros da banca examinadora. peço a devida admissibilidade do presente recurso, ante os termos a seguir. no anexo I, quadro 4 - cargos de nível magistério, cargo de professor, o requisito inicial para | | DEFERIDO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Vereador Homero Franco, nº 851, CEP: 87.345-000
Telefone: (44) 3542-2303
transparenciamcl.pr@gmail.com

assumir o cargo é a formação no ensino médio na modalidade normal (magistério). assim sendo, tendo o candidato formação normal com magistério já seria requisito para assumir o cargo. pois bem, tenho formação em Magistério, em pedagogia e letras, além das pós graduações que foram aceitas.
o presente recurso é para a aceitação do Magistério como requisito mínimo para assumir o cargo de Professor, e a Pedagogia e letras a ser contadas como títulos.
acontece que no julgamento dos Títulos, o Magistério não foi considerado, ficando assim em prejuízo este candidato que vos recorre.
informo que foi apresentado os documentos da seguinte forma; comprovação de formação em Magistério, diploma de formação em Pedagogia, diploma de formação em Letras e os certificados de conclusão de pós graduações pertinentes a área.
assim, solicito a Emérita Banca Julgadora, que considere a formação em MAGISTÉRIO como requisito mínimo para assumir o concurso, e que considere as formações em pedagogia e letras para pontuações em títulos, alterando assim consideravelmente a nota desse candidato.
em anexo, segue o reenviou das documentações exigidas e comprobatórias.

Recurso deferido.

001398

Professor

Entrei em contato com a prefeitura, fui informada de que o curso de formação de docentes contava como título. Enviei em anexo a foto da minha conclusão, como não tinha área para mim enviar ele, mandei em (pós-graduação) O mesmo NÃO FOI somado como título, sendo de que é. Peço que corrijam esse erro. Atenciosamente.

Foi enviado foto de diploma sem o histórico e no de pós graduação foi enviado foto sem histórico da magistério segundo grau.

INDEFERIDO

000973

Professor

prezados membros da banca examinadora.
peço a devida admissibilidade do presente recurso, ante os termos a seguir.
no anexo I, quadro 4 - cargos de nível magistério, cargo de professor, o requisito inicial para assumir o cargo é a formação no ensino médio na modalidade normal (magistério). assim sendo, tendo o candidato formação normal com magistério já seria requisito para assumir o cargo. pois bem, tenho formação em Magistério, e pedagogia, além das pós graduações que foram aceitas.
o presente recurso é para a aceitação do Magistério como requisito mínimo para assumir o cargo de Professor, e a Pedagogia a ser contadas como títulos.
acontece que no julgamento dos Títulos, o Magistério não foi considerado, ficando assim em prejuízo este candidato que vos recorre.
informo que foi apresentado os documentos da seguinte forma; comprovação de formação em Magistério, diploma de formação em Pedagogia, e o certificados de conclusão de pós graduações pertinentes a área.
assim, solicito a Emérita Banca Julgadora, que considere a formação em MAGISTÉRIO como requisito mínimo para assumir o concurso, e que considere as formações em pedagogia em títulos, alterando assim consideravelmente a nota desse candidato.
em anexo, segue o reenviou das documentações exigidas e comprobatórias.

Recurso deferido.

DEFERIDO

000881

Professor de Educação Física

Discordo com minha nota de títulos, pois coloquei minhas duas graduações de Educação Física (licenciatura e bacharel), é mesmo assim fiquei com 0. Não entendo o porquê, terminei minha graduação ano passado.

Recurso deferido.

DEFERIDO



À Banca Examinadora do Concurso Público – Edital nº 001/2023 –Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, venho respeitosamente por meio deste interpor recurso contra a nota preliminar da Prova de Título publicada no dia 21 de junho de 2023, edital nº024/2023.

De acordo com o edital de abertura das inscrições o requisito para o cargo de Professor de Educação Física, seria “Curso Superior em Educação Física, com registro no CREF/PR (Conselho de Classe). Conforme recorte do edital em anexo. Não deixando claro se seria Curso de Licenciatura ou Bacharel o pré requisito.

Em análise a descrição do cargo mencionado e as atividades que deverão ser desenvolvidas , entende-se que o pré requisito seja o Bacharel em Educação Física. Conforme recorte do Edital anexo.

Desta forma diante do que foi explanado até aqui eu Jessica de Oliveira Azevedo, CPF 102.189.969-00, candidata a vaga para Professor em Educação Física, possuo as duas graduações Licenciatura e Bacharel, sendo essas faculdade diferentes dentro da mesma área.

Portanto utilizei a Graduação em Bacharel com requisito para a vaga, sendo que esta a qual me permite o registro no CREF/PR, e utilizei a Licenciatura como titulação para Prova de Título, e foi NEGADA por ser pré requisito conforme recorte anexo.

Portanto gostaria de uma explicação para tal negação, haja visto que no edital de abertura do referido concurso publico , além de não especificar claramente o pré requisito para o cargo (Bacharel ou Licenciatura), ele não menciona que a Graduação utilizada como pré requisito não seria pontuada, essa informação somente aparece no momento de anexar as as titulações e por fim mas não menos importante o referido edital não esclarece que para pontuar deveria ser uma graduação fora da área em que o candidato se inscreveu.

Ante o exposto peço análise e por fim a aceitação da Graduação “Licenciatura em Educação Física” como titulação para Prova de Título.

001606

Professor de Educação Física

Recurso deferido.

DEFERIDO